



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2022

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 4.984, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 1º O inciso III e o §3º, ambos do art. 1º da Lei Ordinária nº 4.984, de 23 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

III – Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.103/0001-17, um terreno contendo 1.680,00 m² (mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) de área, localizado na Rua Projetada, no Bairro Carvalho, nesta cidade, com inscrição imobiliária nº 204.092.03.1150.0000.000 (ao lado da sede da Subseção Itajaí da OAB/SC) e que faz parte do todo assentado no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 35.732.

[...]

§3º A área descrita no inciso III do caput tem as seguintes medidas e confrontações: frente a Oeste medindo 32,00m (trinta e dois metros) com a Rua Projetada; fundos a Leste medindo 32,00m (trinta e dois metros) com terras do Município de Itajaí; estrema Norte medindo 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) com terras do Município de Itajaí; estrema Sul medindo 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) com terras do Município de Itajaí.”

Art. 2º O prazo previsto no inciso V do art. 3º da Lei 4.984, de 23 de novembro de 2007, para a conclusão de construção das instalações no imóvel objeto do artigo anterior, será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 2 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 037/2022

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Ordinária nº 4.984, de 23 de novembro de 2007 que autoriza a outorga de concessão gratuita de direito real de uso de área pública a entidades privadas de caráter social e estabelece outras providências.

Uma das entidades que teve autorizada a concessão de direito real de uso na referida legislação foi a Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR, cujo imóvel concedido foi o constante no inciso III do art. 1º da referida legislação, representado pelo imóvel de matrícula 23.092 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 1.282,00 m² (mil duzentos e oitenta e dois metros quadrados).

Ocorre que com o passar do tempo, bem como as dificuldades financeiras enfrentadas pela ADVIR, e ainda os efeitos causados pela pandemia COVID-19, a entidade não conseguiu recursos necessários para a construção de sua sede, sendo apenas no exercício de 2021 que a ADVIR obteve a aprovação de seu projeto junto ao Governo do Estado de Santa Catarina que permitirá o custeio da construção de sua sede.

O Município de Itajaí, por sua vez, reafirma seu interesse público em todas as políticas públicas sejam elas nacionais, estaduais ou municipais que tenham por objetivo a proteção e o apoio aos portadores de deficiência visual, como forma de garantias de dignidade humana e justiça social.

Pautado neste interesse público de proteção, dignidade humana e justiça social, é que o Município compreende a necessidade de se alterar o imóvel destinado à entidade, para uma área maior, de 1.680,00 m² (mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) com um imóvel localizado nas proximidades da Rua Vereador José Carlos Mendonça, 420, no Bairro Carvalho, nesta cidade, que faz parte do todo assentado no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 35.732, que permitirá sediar o espaço da construção da sede da ADVIR, sendo, portanto, necessária a alteração legislativa do imóvel a ser concedido o direito real de uso, bem como a concessão de novo do prazo legal para que a entidade possa realizar a construção de sua sede.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, e da devida importância social do trabalho prestado pela referida entidade, reafirmando o interesse público na presente causa, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município